



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO LUCAS DO RIO VERDE
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CME/LRV

INTERESSADO: Escola Municipal de Ensino Fundamental Vinícius de Moraes.		
ASSUNTO: Processo de Renovação de Autorização de Funcionamento para oferta da Educação Básica - Etapa Ensino Fundamental - Anos Iniciais.		
Comissão Especial destinada ao estudo, análise e parecer do Processo de Renovação de Autorização de Funcionamento para oferta da Educação Básicas - Etapa Ensino Fundamental - Anos Iniciais: Fabrícia Trindade Campos e Lucinete da Silva Pereira Dallabrida.		
RELATORA: Fabrícia Trindade Campos.		
PROCESSO Nº 26/2020	PARECER CME Nº 15/2020	APROVADO EM: 26/11/2020

I – HISTÓRICO

A Escola Municipal de Ensino Fundamental Vinícius de Moraes está situada na Avenida Ângelo Antônio Dall’Alba, nº 61 - S, no bairro Jardim Primavera em Lucas do Rio Verde – MT. A Instituição é mantida pela Prefeitura por meio da Secretaria Municipal de Educação.

A escola foi criada através do Decreto nº 1.374 de 14 de março de 2005, está credenciada permanentemente pela Resolução de Credenciamento nº 001/2015 do CME/LRV e autorizada através da Resolução de Renovação de Autorização de Funcionamento nº 002/2015 do CME/LRV.

O regime de funcionamento da instituição é parcial para oferta da Educação Básica – Etapa Ensino Fundamental – Anos Iniciais. Responde pela instituição a gestora, professora Simone Santana.

II – APRECIÇÃO

A solicitação de Renovação de Autorização de Funcionamento para oferta da Educação Básica - Etapa Ensino Fundamental – Anos Iniciais foi protocolada pela gestora escolar no Conselho Municipal de Educação no dia 24 de agosto de 2020, sendo instaurada comissão especial no dia 02 de setembro de 2020 em sessão plenária, oficializada através da portaria nº 17/2020/CME de 03 de setembro que designa as conselheiras Fabrícia Trindade Campos e Lucinete da Silva Pereira Dallabrida, membros do CME/LRV, para análise, parecer e relatores do processo de



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO LUCAS DO RIO VERDE
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CME/LRV

Renovação de Autorização de Funcionamento da Escola Municipal de Ensino Fundamental Vinícius de Moraes.

A análise do processo registrado sob o nº 26/2020 foi realizada pela comissão especial entre os dias 11 a 28 de setembro, que se reuniu com a presidente do colegiado, acompanhados pela secretária executiva do CME/LRV no dia 29 de setembro, para conclusão do estudo, sendo observado pela comissão especial o estabelecido na Resolução Normativa Nº 02/2019 - CME/LRV que Dispõe sobre a regulamentação da oferta Ensino Fundamental no Sistema Municipal de Ensino de Lucas do Rio Verde, Mato Grosso, e dá outras providências e a Resolução Normativa Nº 02/2020 - CME/LRV que fixa normas para criação, credenciamento, autorização e renovação de autorização de funcionamento para a oferta da Educação Básica, bem como, para os processos de desativação e reativação, em suas etapas e modalidades no Sistema Municipal de Ensino de Lucas do Rio Verde – MT. Assim, a comissão especial emitiu Parecer Orientativo CME/LRV nº 09/2020, de 05 de outubro de 2020, com indicativos de ajuste a ser realizado nos processos, o qual foi protocolado junto a equipe gestora na data supracitada.

Após revisão dos documentos, a equipe gestora concretizou novo protocolo no dia 15 de outubro de 2020, com as alterações solicitadas pela comissão especial, que realizou uma nova análise dos documentos via google meet no dia 29 de outubro de 2020, e visita “*in loco*” na instituição de ensino na manhã do dia 05 de novembro de 2020, conforme prevê o Art. 10 da Resolução Normativa nº 02/2020 do CME/LRV, acompanhados da Secretária Executiva do CME/LRV, senhora Magali Pipper Vianna.

Na análise do processo e visita “*in loco*” a comissão especial verificou que o processo de renovação de autorização de funcionamento está parcialmente de acordo com as especificações das Resoluções Normativas 02/2019 e 02/2020 do CME/LRV, sendo destacado os seguintes aspectos:

a) Da estrutura do Processo de Renovação de Autorização de Funcionamento:



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO LUCAS DO RIO VERDE
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CME/LRV

A renovação de autorização de funcionamento é o ato pelo qual, após parecer favorável do CME/LRV, permite o funcionamento das instituições de ensino da educação básica pública municipal ou educação infantil da iniciativa privada, quando atendidas as disposições legais do Sistema Municipal de Ensino.

O CME/LRV emitirá a autorização das etapas e/ou modalidades de ensino por até 05 (cinco) anos, mediante processo instruído com os documentos e informações, organizados sequencialmente, conforme os itens elencados no artigo 20 da Resolução Normativa 02/2020 do CME/LRV:

A mantenedora ou dirigente escolar deverá solicitar o processo de Renovação de Autorização de Funcionamento, a ser protocolado no CME/LRV 120 (cento e vinte) dias antes de findar o prazo da autorização, conforme o disposto no capítulo IV, artigo 15 desta Resolução, instruído com os seguintes itens:

I - Cópia do ato de Autorização ou Renovação de Autorização de Funcionamento vigente para a oferta da Educação Básica, nas suas etapas e/ou modalidades;

II - Projeto Político Pedagógico (PPP) atualizado no ano vigente;

III - Regimento Escolar;

IV - Cópia da ata de aprovação do Projeto Político Pedagógico – PPP e Regimento Escolar, devidamente assinada pela comunidade escolar.

Parágrafo único: A não observância do prazo fixado no “caput” do artigo, acarretará ao gestor da instituição notificação, dando ciência a mantenedora.

Quanto a estrutura do processo de renovação de autorização de funcionamento, observa-se a ausência dos itens I e IV supracitados, estabelecido na Resolução Normativa 02/2020 do CME/LRV.

b) Do Projeto Político Pedagógico – PPP

O Projeto Político Pedagógico - PPP segue as orientações da Base Nacional Comum Curricular – BNCC, do Documento de Referência Curricular de Lucas do Rio Verde, e da Resolução Normativa 02/2019 do CME/LRV e demais legislação educacional vigente.

A Escola tem como filosofia resgatar valores, formando cidadãos participativos, críticos, solidários, inclusivos, responsáveis, que percebam as mudanças em si



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO LUCAS DO RIO VERDE
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CME/LRV**

mesmo e na comunidade e a partir da filosofia a escola tem como princípios filosóficos, a formação básica para cidadania, os valores em que se fundamenta a sociedade, o desenvolvimento e a capacidade de aprendizagem de cada indivíduo, formação de princípios como: dignidade humana, igualdade de direitos, participação nas decisões, corresponsabilidade pela harmonia em vida social e ambiental.

A instituição entende que o processo de avaliação deve ser formativo ultrapassando o sentido de verificação, sendo capaz de se articular ao planejamento elaborado, cumprindo assim o papel de elemento formativo.

Quanto a estrutura do PPP, solicita-se observar o artigo 18 da Resolução Normativa 02/2020, que define “*A estrutura dos documentos relativos ao PPP e ao Regimento Escolar deverá estar em conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT*”.

c) Do Regimento Escolar

O Regimento Escolar consta no processo, reflete a orientação pretendida pela instituição de ensino e o disposto no Projeto Político Pedagógico, no entanto, cita resoluções normativas e resolução de credenciamento revogadas, devendo ser observado o disposto no inciso III do artigo 16, da Resolução Normativa 02/2020 do CME/LRV.

Deve observar as normas da ABNT e a constituição do texto, que se tratando de regimento, de ser construído por capítulos, sessões e artigos.

d) Do Programa de Aulas não Presenciais:

O programa de aulas não presenciais em virtude da pandemia pelo novo Coronavírus (COVID-19), encontra-se no processo e atende as exigências da Resolução Normativa 03/2020 do CME/LRV, das Diretrizes Pedagógicas e Orientativos da Secretaria Municipal de Educação para o Programa de Aulas não Presenciais e da Lei 14.040 de 18 de agosto de 2020.

e) Da Data Corte, Regime de Funcionamento e Carga Horária Anual:



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO LUCAS DO RIO VERDE
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CME/LRV**

A instituição atende ao disposto no artigo primeiro na Resolução Normativa 02/2019

Art. 1º - O Ensino Fundamental, segunda etapa da Educação Básica, constitui-se direito obrigatório e gratuito na escola pública e terá duração mínima de nove anos, iniciando-se aos 06 (seis) anos de idade.

Parágrafo único - O ensino fundamental com duração de nove anos, abrange a faixa etária dos 6 aos 14 anos de idade, tem duas fases seguintes com características próprias: anos iniciais, com 5 (cinco) anos de duração, em regra para os estudantes de 6 (seis) a 10 (dez) anos de idade; e anos finais, com 4 (quatro) anos de duração, para os de 11 (onze) a 14 (quatorze) anos.

A escola cumpre o regime parcial, com atendimento de 4 horas e 35 minutos diárias, com registro no Projeto Político Pedagógico e Regimento Interno. Observa e atende os quesitos estabelecidos pela Resolução Normativa 02/2019 do CME/LRV, cumpre o mínimo de 800 (oitocentas) horas, distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar. No entanto, no presente ano, em virtude da pandemia do novo Coronavírus, está desobrigada do cumprimento dos 200 dias letivos, devendo cumprir a carga horária de 800 horas, de acordo com o disposto na Lei 14.040 de 18 de agosto de 2020 e da Resolução Normativa 03/2020 do CME/LRV.

f) Da Composição das turmas e número de auxiliares:

A composição de algumas turmas segue a instrução normativa da Secretaria Municipal de Educação, no entanto, o número de alunos em sala é maior do que o orientado.

g) Dos Educandos com Necessidades Especiais:

A instituição atende as crianças com necessidades educacionais especiais definidas como educandos com deficiência, transtorno global de desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, seguindo as determinações das Resoluções Normativas 04/2015 e 02/2019 do CME/LRV.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO LUCAS DO RIO VERDE
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CME/LRV

A escola possui alunos cadeirantes e autistas, porém, nem todas as turmas têm auxiliar, e o número de alunos nas turmas que apresentam alunos público-alvo da educação especial não é reduzido.

No momento da visita não identificamos nenhum auxiliar no quadro funcional, considerando a realocação de funcionários, em virtude da pandemia pelo novo Coronavírus e oferta de aulas não presenciais.

h) Das Matrículas:

A instituição exige no ato da matrícula os documentos da criança e organiza-os em pastas individuais com suas fotocópias ou transcrição de dados originais. No caso de documentação incompleta no ato da matrícula, a instituição estabelece um prazo para entrega, sem critérios definidos em seu Regimento Escolar.

Durante a visita observou algumas pastas dos alunos com ausência da cópia do cartão do SUS, cópia da carteira de vacinação atualizado e cópia de comprovante de residência atualizado.

i) Dos Recursos Humanos:

O recurso humano da instituição está parcialmente em consonância com a Resolução Normativa 02/2019 do CME/LRV, apresentando em relação a composição da equipe gestora, uma gestora, três coordenadoras pedagógicas e duas técnicas administrativo educacional da área secretaria e uma auxiliar de secretaria.

A gestora e coordenadoras pedagógicas da instituição são licenciadas em pedagogia, as técnicas administrativas educacionais da área secretaria e seu auxiliar possuem escolaridade exigida em lei para o exercício de sua função, e os docentes que atuam na instituição estão habilitados com licenciatura em pedagogia e outras áreas do conhecimento. A instituição não apresenta no quadro da equipe gestora a atuação de um orientador educacional.

Algumas pastas dos servidores estão com documentação incompleta, considerando o disposto no artigo 21 da Resolução Normativa 02/2020 do CME/LRV, faltando comprovante de endereço atualizado, cópia do cartão do SUS e termo de posse.



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO LUCAS DO RIO VERDE
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CME/LRV**

j) Da Visita “In Loco”

A instituição possui alvará de funcionamento, laudo técnico da vigilância sanitária, porém, não possui laudo técnico emitido pelo Corpo de Bombeiros, cuja ausência fica sob a responsabilidade de sua mantenedora para solucionar o problema, de acordo com o que estabelece a Resolução Normativa 02/2020 do CME/LRV no artigo 8º:

Os laudos técnicos que contiverem itens de restrições ou recomendações sanáveis, deverão estar acompanhados de compromissos firmados pela mantenedora, tanto do poder público, como da iniciativa privada, indicando prazo de saneamento das restrições.

O espaço físico e as instalações estão apropriados para a oferta que se destina a instituição, no entanto, os sanitários não atendem às normas e especificações técnicas da legislação pertinente e as instalações sanitárias estão incompletas. O prédio possui espaço para recepção, salas para professores, serviços administrativos, pedagógicos e de apoio, salas para atividades das crianças, com boa ventilação, porém, não possui visibilidade para o ambiente externo. As instalações e equipamentos para o preparo de alimentos, atendem às exigências de nutrição, saúde e higiene, já o refeitório é improvisado no calçamento da instituição, com cobertura de uma tenda.

Há área coberta para atividades externas, porém, não é compatível com a capacidade de atendimento da instituição, área para atividades e recreação ao ar livre, com um parque infantil que necessita de manutenção. Apresenta dispositivos destinados a assegurar a existência de água potável, porém os bebedouros possuem uma mureta que impossibilita a acessibilidade de alunos cadeirantes. Há instalações externas para guardar e proteger os botijões de gás. Os extintores de incêndio estão sem marcação, os ralos existentes nos corredores necessitam de tampas com sistema de fechamento, as tomadas baixas nas salas de aula e espaços necessitam de tampas. As salas de aula possuem a metragem exigida para o número de criança, de acordo com o estabelecido na Resolução Normativa 02/2019.



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO LUCAS DO RIO VERDE
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CME/LRV**

III- VOTO DA RELATORA

De acordo com as observações realizadas nos documentos encaminhados ao Conselho Municipal de Educação de Lucas do Rio Verde – MT, análise documental com referência às condições estruturais, recursos humanos, pedagógicos e administrativos, descritos no relatório de visita “*in loco*”, a Relatora considera que a Escola Municipal de Ensino Fundamental Vinícius de Moraes, está apta para ter sua Renovação de Autorização de Funcionamento aprovada para oferta da Básica – Etapa: Ensino Fundamental – Anos Iniciais em regime de atendimento parcial, de acordo com as Resoluções Normativas nº 02/2019, nº 02/2020 e nº 03/2020 do CME/LRV, pelo período de 01/01/2021 a 31/12/2023, tempo esse em que as questões pendentes descritas no relatório de visita “*in loco*” deverão ser solucionadas.

**Fabírcia Trindade Campos
Relatora**

IV – DECISÃO DO CONSELHO PLENO

O Conselho Pleno aprova por unanimidade o voto da relatora.

**Michelene Rufino Amalio Araújo de Britto
Presidente do CME/LRV**